



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a **terceira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP. CGJT nº 173/2020, sob a presidência Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, os membros do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Suscitante: SÉTIMA TURMA - TST, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Cezar Britto, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITRATELP, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO - TST, Decisão: em prosseguimento, por maioria, acolher o incidente e declarar a inconstitucionalidade do artigo 896-A, § 5º, da CLT, a fim de que se admita, no caso, a interposição de agravo interno contra a decisão unipessoal do Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de transcendência da causa, comunicando-se o teor desta decisão à Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, a fim de que adote providências acerca do artigo 248 do Regimento Interno desta Corte, que reproduz o conteúdo daquela norma, nos termos do voto do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de, conferindo interpretação conforme à Constituição da República, reconhecer a constitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, desde que o tema de fundo do agravo de instrumento não tenha repercussão geral reconhecida ou tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal. Vencidos, integralmente, os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Evandro Pereira Valadão Lopes, que votaram pela improcedência da arguição de inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT. Observação 1: Proferiram voto na sessão de 26 de outubro de 2020 os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Na presente sessão foram consignados os votos dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação 3:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 4: Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 5: Juntarão justificativa de voto convergente os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Mauricio Jose Godinho Delgado, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Observação 6: O Dr. Bruno Freire e Silva, advogado da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, esteve presente à sessão. Observação 7: A Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, advogada da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITRATELP, esteve presente à sessão. Observação 8: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, advogado do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB, esteve presente à sessão. Observação 9: O Dr. Diego Maciel Britto Aragão, advogado da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT, esteve presente à sessão.

**Processo: ArgInc - 696-25.2012.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Joicy Damares Pereira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Advogado: Dr. Maiara Alaman de Oliveira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Santana Oliveira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogado: Dr. Mariana Prado Garcia de Queiroz, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Dr. Jacqueline Amarílio de Sousa, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até ulterior deliberação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Zilmara David de Alencar, advogada da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Gelson de Azevedo, advogado da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. José Pedro Pedrassani, advogado da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Rodrigo Kaufmann, advogado da CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, advogado do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, esteve presente à sessão. Observação 7: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, advogado da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**